

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018**

**Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2018, de fornecimento de software específico web e aplicativo mobile (sistema eletrônico eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições a partir de 2018, via Internet, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN e a empresa LK6 Informática Ltda ME.**

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, bairro Petrópolis, CEP: 59.020-060, Natal-RN, CNPJ nº 08.430.761/0001-95, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. Gláucio de Moraes e Silva, brasileiro, cirurgião-dentista, casado, inscrito no CPF nº 566.092.054-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LK6 INFORMÁTICA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.390.540/0001-01, com sede a Rua Domingos de Almeida, nº 135, sala 1102, Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS, 93510-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Mentz Aquino, brasileiro, casado, portador da CI. RG nº 2033054954- SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 714.832.920-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 005/2017 e Ata de Registro de Preços nº 01/2017 do Conselho Federal de Odontologia**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software web e aplicativo móvel específico e toda infraestrutura e suporte necessários à realização do pleito eletrônico, sendo o primeiro turno na data de 05 de abril de 2018, e o segundo turno, se necessário, respeitada a legislação eleitoral institucional, em data a ser fixada, respeitado o limite de 20 (vinte) dias entre a primeira eleição, nos termos das Resoluções CFO 80/2007, 155/2015, 169/2015 e 172/2016, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.



1.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos da Res. CFO-169/2015 e 172/2016.

1.3. A votação pela Internet terá a duração de 21 horas, iniciando as 00h e terminando as 21h, em horário local, e das 08:00 às 17:00 horas, em mesas eleitorais em Natal e em Mossoró, no dia 05 de abril de 2018, onde serão disponibilizados terminais de computadores com acesso à Internet.

1.4. Caso haja segundo turno, este também terá duração de 21 horas, iniciando as 00h e terminando às 21h, na forma do previsto no Art. 39, § 1º da Res. CFO-80/2007.

1.5. O sistema web e aplicativo mobile terão acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

## CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO.

9.1 O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e votação para aplicativo móvel e sistema web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados abaixo.

### 9.2 Especificações Técnicas.

#### 9.2.1 Ambiente Web.

9.2.1.1 Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

9.2.1.2 Candidato/Chapa: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.

9.2.1.3 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

9.2.1.4 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

9.2.1.5 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRO-RN/Chapa.

9.2.1.6 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

#### 9.2.1.7 Itens dos Serviços:

9.2.1.8 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

9.2.1.9 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;

9.2.1.10 Fornecimento de infraestrutura de Data Center;

9.2.1.11 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- a. Servidores;
- b. Alocação de sistemas operacionais;
- c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
- d. Dispositivos de segurança;
- e. Ativos de rede;
- f. Alocação de meios de comunicação de dados;
- g. Alocação de servidores de aplicação;
- h. Alocação de servidores de banco de dados;
- i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);



- j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
- k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade;
- l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM);
- m. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet.
- n. Execução de testes funcionais e unitários;
- o. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- p. Execução de procedimento de stress do sistema;
- q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- r. Execução de simulação do processo eleitoral;
- s. Inicialização do sistema para o pleito;
- t. Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
- u. Cadastro de eleitores;
- v. Criação de credenciais;
- w. Geração de logins;
- x. Emissão de senhas por SMS ou E-mail;
- y. Acompanhamento do processo eleitoral;
- z. Serviço de Call Center; (conforme Anexo III)
- aa. Suporte de segundo nível à equipe de Call Center; (conforme Anexo III)
- bb. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- cc. Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram na última eleição, em formato ".xlsx" ou ".csv";
- dd. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência dos contratos que aderirem a Ata de Registro de preços, objeto deste termo de referência;
- ee. Encerramento do sistema.

## 2.2.2 AMBIENTE APLICATIVO – MOBILE

2.2.2.1 O aplicativo deve estar disponível para download nas plataformas de serviços cito: Play Store da Google para sistema Android e na Apple Store para sistema IOS.

2.2.2.2 Eleição: este módulo deverá ser utilizado para realização do processo eleitoral no dia da eleição.

2.2.2.3 Candidato/Chapa: este módulo deverá ser utilizado para visualização de todos os candidatos integrantes de chapas concorrentes a cargos eletivos na eleição.

2.2.2.4 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.2.5 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRO-RN/Chapa.

2.2.2.6 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

2.2.2.7 Fornecimento de infraestrutura de Data Center;

2.2.2.8 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos.

2.2.2.9 O Aplicativo móbil deverá ter as seguintes funcionalidades:

- a. Redefinição de senha por e-mail e SMS;
- b. Alteração de senha;
- c. Visualização do comprovante no aplicativo;
- d. Emissão e envio de comprovante por e-mail;



- e. Modulo de voto criptografado;
- f. Modulo de resultado;
- g. Modulo de suporte via telefone;
- h. Modulo de candidato chapa;
- i. Modulo de monitoramento do inicio da votação.
- j. Suporte para o aplicativo em todo o tempo de duração da eleição.

**2.2.3** A empresa Contratada deve atender a todas as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Especificações Técnicas do Sistema Automatizado e no Anexo III – Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível do Edital do Pregão Presencial 005/2017 do CFO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)**, por eleitor (número de 3.313 inscritos, adimplentes e inadimplentes). Considerando o quantitativo de 3.313 (três mil, trezentos e treze) cirurgiões-dentistas, pagará o total de **R\$ 7.122,95 (sete mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente à eleição apazada para o dia 05 de abril de 2018, em primeiro turno.

**3.2** Ocorrendo à hipótese de necessidade de realização de segundo turno (nos termos das Resoluções CFO 80/2007 e 155/2015) será pago o valor unitário por eleitor (número de 3.313 inscritos, adimplentes e inadimplentes), de R\$ 7.122,95 (sete mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor total pelo número de eleitores averiguado na ocasião da realização, se ocorrer, através de aditivo contratual.

**3.3.** Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

**3.4.** Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CFO, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

**3.5.** Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula quarta.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

**4.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN** a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

**4.2.** O valor total referente ao primeiro turno será de 50% do valor contratado a ser pago 30 (trinta) dias antes da realização do pleito e o saldo residual 05 (cinco) dias após a realização da eleição.

**4.3** No caso de realização de segundo turno, o pagamento será na totalidade em 30 (trinta) dias após a eleição.

**4.4.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO-RN poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se

*afaves*



# CRO RN

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO-RN terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**4.5.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**4.6.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**4.7.** O CRO-RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.8.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO-RN.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.028 – Despesas com Eleições.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

**6.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**7.1.1** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

**7.1.2** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente e do Edital e com o que for

declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital;

7.1.3 Executar as cláusulas do contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços e edital e anexos, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

7.1.4 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato; 7.1.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

7.1.6 Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços e após passar para aprovação do CFO (gestor da Ata de Registro de Preços);

7.1.7 Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados / entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc.;

7.1.8 Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

7.1.9 Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no edital e anexos;

7.1.10 Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

7.1.11 Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

7.1.12 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pelo CFO / CRO-RN por força do objeto do Edital;

7.1.13 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;

7.1.14 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.

7.1.15 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CFO / CRO-RN, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o CFO / CRO-RN de imediato;

7.1.16 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CFO e Conselhos Regionais de Odontologia;



# CRO RN

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



- 7.1.17 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CFO e/ou ao CRO-RN tão logo tenha sido solicitado pelos mesmos e na hipótese de término da vigência do Contrato;
- 7.1.18 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CFO / CRO-RN ao término da vigência do Contrato;
- 7.1.19 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CFO / CRO-RN e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;
- 7.1.20 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;
- 7.1.21 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CFO e/ou CRO-RN, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;
- 7.1.22 Informar imediatamente ao CFO e/ou ao CRO-RN, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;
- 7.1.23 Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Licitante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;
- 7.1.24 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRO-RN;
- 7.1.25 Acatar a notificação emitida pelo Conselho Regional, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 7.1.26 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor da Ata do CFO e ao gestor do contrato, que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- 7.1.27 Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificada;
- 7.1.28 Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CFO / CRO-RN, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CFO e/ou Conselhos Regionais;
- 7.1.29 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFO e/ou aos Conselhos Regionais e/ou terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo



*afonso*



# CRO RN

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

7.1.30 Apresentar, independente de solicitação formal do CFO e/ou dos Conselhos Regionais que aderirem a Ata de Registro de Preços, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriores Contratos ou quando solicitado pelo gestor da ata e/ou fiscal do Contrato;

7.1.31 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos provenientes de adesão, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CFO / CRO-RN bem como a aplicação das demais penalidades;

7.1.32 Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

7.1.33 Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do CFO na vigência da Ata de Registro de Preços, bem como aos Conselhos Regionais de Odontologia que aderirem à ata, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CFO / CRO-RN, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência da ata/contrato, em data estipulada pelo CFO / CRO-RN ou quando solicitado em caráter emergencial;

7.1.34 Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

7.1.35 Informar por escrito ao gestor da ata e/ou fiscal gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituído atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

7.1.36 Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CFO e/ou Conselhos Regionais que aderirem a Ata de Registro de Preços;

7.1.37 Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CFO / CRO-RN;

7.1.38 Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confirmam à Licitante o seu direito de uso;

7.1.39 Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.1.40 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

7.1.41 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CFO e/ou CRO-RN e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



*fares*





# CRO RN

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



- 7.1.42 Não transferir a terceiros a Ata/contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 7.1.43 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.44 Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções.
- 7.1.45 Manter um gestor capacitado e aceito pelo CFO / CRO-RN para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e após nas contratações advindas da adesão a Ata;
- 7.1.46 Não atribuir ao gestor da Ata/Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto da Ata/Contrato;
- 7.1.47 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CFO e CRO-RN;
- 7.1.48 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Conselho Federal de Odontologia;
- 7.1.49 Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o Conselho Federal de Odontologia todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone;
- 7.1.50 Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Federal de Odontologia para responder pela correta execução dos serviços;
- 7.1.51 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.1.2 Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO-RN contratante, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 8.1.4 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
- 8.1.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.



*fares*

**CRO RN**CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE

8.1.7 Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.

8.1.8 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.1.9 Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e finalização da prestação dos serviços na forma contratada.

8.1.10 Encaminhar para homologação do CFO o CRO-RN cronograma de execução contratual, conforme tabela anexa, a seguir discriminada:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato	15.02.2018	15.02.2018
2	Análise e Levantamento de Requisitos	21.02.2018	28.02.2018
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)	21.02.2018	28.02.2018
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos	21.02.2018	28.02.2018
5	Configuração do Ambiente de Produção	21.02.2018	28.02.2018
6	Importação dos Dados (Simulação)	15.02.2018	21.02.2018
7	Testes e Homologação do Projeto	15.02.2018	21.02.2018
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	15.02.2018	21.02.2018
9	Ajustes, testes finais e homologação final	15.02.2018	28.02.2018
10	Importação dos Dados (Produção)	15.02.2018	28.02.2018
11	Eleição	05.04.2018	05.04.2018
12	Justificativas	05.04.2018	05.04.2018
13	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou	05.04.2018	05.04.2018
14	Resultados Finais	05.04.2018	05.04.2018
15	Documentação do Projeto	05.04.2018	05.04.2018

**Observação:** As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a licitante vencedora, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

*Handwritten signature*

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CFO até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO-RN o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

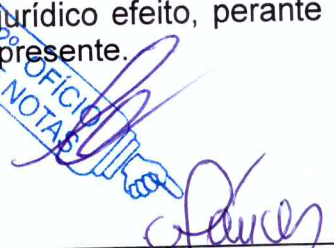
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Natal-RN, 15 de fevereiro de 2018.

  
Conselho Regional de Odontologia  
do Rio Grande do Norte – CRO/RN  
CONTRATANTE

  
LK6 INFORMATICA LTDA. ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
DAMIÃO DA SILVA ROCHA  
CPF/MF 837.457.504-20

  
ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA  
CPF/MF 202.302.574-53